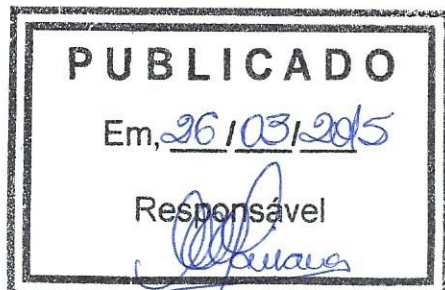


LEI Nº 1.119 , DE 26 DE MARÇO DE 2015.



Altera a Lei nº 476/96 – que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso XIII do Artigo 2º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. (...)

XIII – Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;"

Art. 2º - As alíneas "a", "e" e "f" do Inciso I, as líneas "d" e "e" do Inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. (...)

Inciso I – do Governo Municipal:

a) Representante (s) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

(...)

e) representante (s) do órgão do comércio

f) representante (s) do CRAS e CREAS;

Inciso IV – dos usuários;

(...)

d) representante (s) de associações e Idosos/Associação de cunho religioso;

e) representante (s) dos Quilombolas;"

Art. 3º - o inciso II do Artigo 5º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. (...)

Inciso II – Os Conselhos serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas anualmente;"

Art. 4º - Os incisos IV e V do Artigo 6º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º. (...)

Inciso IV – Secretário ou representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), presente nas plenárias para fortalecer e esclarecer os pontos trabalhados no mínimo bimestralmente;

Inciso V – Um representante do secretário em todas as reuniões que não contemple o inciso IV."

Art. 5º - O Artigo 11º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 11º. A Secretaria Municipal e cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos."

Art. 6º - O artigo 12º da Lei nº 476/96 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 12º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor do fundo da Assistência Social conforme a Lei do LOAS."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 26 de março de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito